



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14723/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Inscrito no CNPJ Nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/11/2022, ÀS 18:00 Horas.

HORAS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: economia@acailandia.ma.gov.br

1. – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa (s) jurídica (s), para fornecimento de refeições tipo marmitex, de Interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Açailândia – MA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III –MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

1.2.4 – ANEXO IV- DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

2.– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Açailândia, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Órgão	10 – Prefeitura de Açailândia
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Ação	04.122.0004.2-019
Projeto/atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças
Nat. da despesa	3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: economia@acailandia.ma.gov.br preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/11/2022 às 18:00 horas

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá atender as exigências do modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 as propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. – DO PAGAMENTO:

5.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

5.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

5.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Caso não acudam interessados dentro do prazo estipulado no Aviso de Dispensa, a administração poderá utilizar o menor preço por item na pesquisa preliminar de preços quando cotado por fornecedor.

Açailândia – MA, 03 de novembro de 2022

Atenciosamente.

José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Portaria 278/2022 - GAB

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s), para fornecimento de refeições tipo marmitex, de Interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Açailândia – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender os setores da secretaria Economia e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, razões que a se encontram no local citado acima em tempo integral, sendo assim inviável o deslocamento dos servidores até sua residência no horário de almoço pelo fato do distanciamento, torna-se mais economicamente viável a aquisição de refeição pronta, comparada a contratação de servidores e aquisição de produtos para a preparação das refeições, ressaltamos que é conveniente que o fornecedor seja da cidade de Açailândia, dessa forma facilitar os beneficiários que será viabilizado pela Secretaria Municipal de Economia e finanças.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://legis.fcc.gov.br/normas/show_documento.php?codigo=8539). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Especificações, quantitativos do objeto e demais exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNITARIO R\$	V.TOTAL R\$
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 3 divisórias) – contendo 800 gramas, sendo: arroz, podendo variar entre arroz branco, baião, arroz de cuxá, arroz com abobora etc..., feijão, podendo variar entre, preto, carioca, verde e etc, 2 tipos de carne, podendo variar entre frango cozido, frango frito, carne de porco, linguiça, bife acebolado, peixe e etc. salada diversificada ex: tomate, alface, couve, repolho e etc. 01 complementar ex: macarrão, farofa, purê, maionese, etc. As refeições devem ser servidas utilizando embalagens descartáveis (com divisórias para que a refeição não se misture com tampa).	UND	1800	19,00	34.200,00

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 3 divisórias) – contendo 500 gramas, sendo: arroz, podendo variar entre arroz branco, baião, arroz de cuxá, arroz com abobora etc..., feijão, podendo variar entre, preto, carioca, verde etc... 2 tipos de carne, podendo variar entre frango cozido, frango frito, carne de porco, linguiça, bife acebolado, peixe e etc. salada diversificada ex: tomate, alface, couve, repolho e etc. 01 complementar ex: macarrão, farofa, purê, maionese, etc. As refeições devem ser servidas utilizando embalagens descartáveis (com divisórias para que a refeição não se misture com tampa).	UND	1000	19,10	19.100,00
---	---	-----	------	-------	-----------

VALOR TOTAL: 53.300,00 (CINQUENTA E TRES MIL E TREZENTO REAIS)

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/21.

8.1.3. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

8.1.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

8.1.5. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

8.1.6. O prazo de convocação estipulado no item 8.1.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.1.7. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

8.1.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

9.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

9.3. Efetuar a entrega de forma parcelada e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

9.4. Ofertar produto(s)/serviço(s) de primeira qualidade.

9.5. Os produtos deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

9.6. Comunicar às unidades requisitantes, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis, eventuais motivos que impossibilitem o fornecimento diário das refeições.

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

9.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

9.10 constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

9.11. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação por escrito, telefone ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado;

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

9.11.1. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.11.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições conforme o exposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde ou pelas autoridades sanitárias locais e/ou estaduais, bem como as especificações que se encontram neste Termo.

9.11.4. As refeições (marmitas) deverão ser de primeira qualidade e embalados conforme o pedido diário.

9.11.5. Os meios de transporte das refeições destinados aos setores, vinculado à Prefeitura Municipal de Açailândia-MA devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir contaminação e deterioração das refeições.

9.11.6. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

9.11.7 qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas aos setores da requisitante.

9.11.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s)/serviço(s).

10.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Aviso.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, produto(s)/serviço(s) que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2022).

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 da lei federal 14.133/2021.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

13.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

14. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria deste município.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

17.1. Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 24 horas contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

17.1.1 Local de Recebimento: O recebimento das refeições (marmitas) será diariamente na Prefeitura Municipal de Açailândia – MA durante 05 (cinco) dias na semana, segunda, terça, quarta, quinta e sexta (dias úteis).

17.2 Forma de Entrega: As refeições devem ser servidas utilizando embalagens descartáveis (com divisória para não haver mistura nas refeições) com tampa.

17.3 A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade dos Setores.

17.4 Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura, serão realizados ao longo da vigência do Contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhadas as quantidades para a entrega,

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://legislação.presidência.gov.br/publicacao/Decreto%20n%208.539%20de%208%20de%20outubro%20de%202015). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail;

17.4.1 A quantidade diária poderá variar para mais ou para menos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei n° 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/n° Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

18.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

18.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1. advertência escrita;

18.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

18.6.3.1. seis meses, nos casos de:

18.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

18.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

18.6.3.2. doze meses, nos casos de:

18.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

18.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

18.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

18.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

18.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

18.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 18.6.3; ou

18.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

19.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

19.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

19.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

20.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

22. UNIDADE FISCALIZADORA:

22.1. Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Açailândia - MA,..... de 2022.

Atenciosamente,

**José Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Portaria 278/2022 - GAB**

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE VALOR Nº ____/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário Municipal de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Açailândia

Açailândia-MA

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Valor global: R\$ _____ (.....).

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R \$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Açailândia-MA, __ de de 2022.

Assinatura do responsável
CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANEXO III
Minuta da Ordem de Fornecimento**

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

ATT.

Sr(a). _____

Prezado (a) senhor(a),

1. Autorizamos o fornecimento dos (...), conforme item (ns) e quantidade (s) indicado (s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência da Dispensa de licitação nº ____/____.

2. Prazo máximo para a entrega do produto: _____.

3. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

Observação: O(s) item(ns) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, idêntico(s) ao(s) constante(s) na proposta de preços.

4. local de entrega: _____.

5. As despesas decorrentes desta ordem correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – Prefeitura de Açailândia
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ação	04.122.0004.2-019
Projeto/atividade	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças
Nat. da despesa	3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

6. Todas as faturas/notas fiscais de cada produtos, deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo (a) servidor(a) que recebeu o (s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930.000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6 deste instrumento.

7.1. Banco nº:, Nome da instituição: Agência:, Conta corrente:

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

11.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

11.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

11.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

11.6.1. advertência escrita;

11.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

11.6.3.1. seis meses, nos casos de:

11.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

11.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.6.3.2. doze meses, nos casos de:

11.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

11.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

11.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

11.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

11.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE

11.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

.....(.....)de.....de.....

Órgão	Razão Social
S.r. (a) Representante Cargo/Função	S.r. (a) Representante Cargo/Função

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-5756527416916



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei
nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na
inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código
Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções
administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº Parque das Nações, Cep 65.930-000 Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Economia e Finanças, em 03/11/2022 14:40:43,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-5756527416916